

LEI Nº 522/2021

DE 11 de agosto de 2021.

Dispõe sobre modificações na Lei nº 446/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 446, de 05 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Executivo Municipal poderá destinar até 30 (trinta) bolsas da seguinte forma:"

I – Categoria A: 11 (onze) bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada;

II – Categoria B: 14 (catorze) bolsas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cada;

III - Categoria C: 5 (cinco) bolsas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada.

Parágrafo único. A distribuição das bolsas obedecerá aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e será feita mediante processo seletivo para novos membros da banda."

Art. 2º. A dotação orçamentária da presente despesa no exercício de 2021 ocorrerá pela 'Manutenção das Atividades de Cultura - 13.392.0021.2.101, elemento de despesa 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 11 dias de agosto de 2021.

Ronilson Francisco de Oliveira

Preteito Municipal de Croata

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá